



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 229, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar os contratos do pessoal ocupante dos cargos para os quais não houve candidatos aprovados no Concurso Público homologado em 02 de abril de 2003, ou cujo número de aprovados não supriu o número de vagas existentes.

Art. 2º Os funcionários que terão seus contratos prorrogados, só poderão exercer atividades previstas no ajuste originário, proibido o desvio de função.

Art. 3º A autorização para prorrogação dos contratos de que trata a presente Lei vigorará até a realização de novo Concurso Público.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de junho de 2003.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal